



PARECER N.º 004, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 - CLJRF

REJEIÇÃO DO VETO N.º 002, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI N.º 003, DE 21 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR GEVAN PIRES BARBOSA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Veto Total n.º 002, de 28 de agosto de 2024, comunicado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ao Projeto de Lei n.º 003, de 21 de junho de 2024, de autoria do Vereador Professor Gevan Pires Barbosa, que altera a Lei Municipal n.º 003/1997, que trata sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Apuí, e altera a Lei Municipal n.º 231/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores em educação do Município de Apuí, e dá outras providências.

É o breve relatório. Segue a análise.

2. DA ANÁLISE

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes a Mensagem n.º 14, de 28 de agosto de 2024, do Gabinete do Prefeito, comunicando o veto total ao referido projeto de lei, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.

Em Reunião Conjunta realizada em 03 de setembro de 2024, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procedeu a apreciação.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Quanto à análise da Mensagem e do respectivo Veto, a Comissão verificou estar em conformidade com o disposto no art. 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, e art. 55, § 2º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o Veto foi comunicado ao Presidente da Câmara dentro de 48h, com a devida motivação do ato.

O Projeto de Lei ora vetado dispõe, especificamente, a alteração do art. 199 da Lei Municipal n.º 003/1997, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199 Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, prorrogada automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

A referida alteração abrangeria, ainda, o art. 30, Seção VIII, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 231/2011, abrangendo as servidoras em educação do município de Apuí.

O Prefeito Municipal, seguindo o entendimento do Parecer Jurídico Diverso n.º 039/2024, da Procuradoria Geral do Município, decidiu por vetar totalmente o referido Projeto de Lei, em razão de vício de iniciativa, uma vez que o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apuí estabelece que:

Art. 48 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – Regime jurídico dos servidores;
[...]

No entanto, desconsiderando os fundamentos do veto supracitado, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, deliberaram e decidiram por **REJEITAR** o Veto n.º 002, de 28 de agosto de 2024, do Gabinete do prefeito, habilitando o presente Parecer com a decisão para ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações deste Parecer, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **RECOMENDAM** ao Plenário desta Casa Legislativa a



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



deliberação e a **REJEIÇÃO** do Veto n.º 002, de 28 de agosto de 2024, do Gabinete do Prefeito, por maioria qualificada (2/3 dos membros da Câmara), conforme o disposto no art. 51, § 2º, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí.

É o Parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 03 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Votos favoráveis:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa – **ausente sob atestado médico.**

Membro Ver.^a Gesiane Pereira _____